



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 14/2025

De 11 de abril de 2025.

Cria, no âmbito do Município de Pirapetzinga, a licença-paternidade, e dá outras providências.

Em atenção ao que prescreve o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Pirapetzinga, a licença-paternidade, a ser inserida no rol de licenças previsto no art. 92, da Lei Municipal nº. 985/97 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetzinga.

Art. 2º A licença-paternidade será concedida ao servidor público municipal que se tornar pai, seja em decorrência do nascimento ou de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º A licença-paternidade terá duração de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a contar da data do nascimento ou da efetivação da adoção, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º. A prorrogação da licença-paternidade deverá ser requerida pelo servidor antes do término da licença inicialmente concedida, e se iniciará no dia subsequente ao seu término.

§2º. Fica preservada a remuneração do servidor durante o gozo da licença-paternidade.

Art. 4º O servidor beneficiado pela concessão da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período de gozo da licença, sob pena de seu cancelamento imediato e registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 5º O gozo de licença-paternidade não acarreta prejuízo à eventual necessidade de gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 92, I c/c art. 94, ambos da Lei Municipal nº. 985/97 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetzinga.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admmpmp@pirapetzinga.mg.gov.br

PIRAPETINGA 6798 11/ABR/2025 16:10.
CÂMARA MUN.

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetzinga
Auxiliar Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pirapetitinga, 20 de fevereiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 095/2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Pirapetitinga, 11 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres edis,

Com a satisfação de cumprimenta-los, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o projeto de lei anexo, que tem o condão de criar, no âmbito do Município de Pirapetitinga, a licença-paternidade, em prol dos servidores públicos municipais.

O projeto nasce do anseio e de reivindicações apresentadas pelos vereadores Marcelo Ferreira Celidônio e Calebe de Lima Brum gomes, na luta por direitos dos servidores públicos municipais.

Cumprir destacar que, atualmente, apesar de as servidoras gozarem de direito constitucional de licença gestacional (art. 7º, XVIII, da CF/88) e de salário-maternidade (Lei nº. 8.213/91), os servidores que vierem a se tornar pais não possuem direito à licença, já que, no âmbito municipal, não existe regulamentação para tanto, como determina o inciso XIX, do art. 7º, do texto constitucional.

Assim, este projeto visa implementar tal benefício, de modo que os servidores que vierem a se tornar pais, seja em decorrência de nascimento, seja em decorrência de adoção de criança de até 12 anos de idade, possam se afastar do trabalho – sem prejuízo da remuneração, para prestar o auxílio paterno nesse momento de grande alegria para sua família, mas também de grandes mudanças.

De antemão, esclarecemos que o presente projeto não acarretará impactos orçamentários e financeiros previsíveis.

Ante o exposto, é a presente para requerer aos ilustres vereadores que analisem o presente projeto, em regime de urgência – para que possam ser atendidos, o mais breve possível, os servidores que, eventualmente, se encontram em vias de se tornarem pais, esperando, claro, aprovação do Plenário.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br